PARQUE DA CHÁCARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS / RJ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO IV
DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

DIRETRIZES DOS REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E OPERACIONAIS

Maio de 2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL E LEGISLAÇÃO 6
3. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA TAMOIOS 11
4. ORIENTAÇÕES REFERENTES AO ATENDIMENTO DOS ODS 13
5. DIRETRIZES AMBIENTAIS 24

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) é responsável pela gestão do sistema estadual de meio ambiente e desempenha um papel crucial na coordenação e elaboração da política voltada para a proteção e conservação do meio ambiente, bem como no gerenciamento dos recursos hídricos em todo o território estadual. Fazem parte da SEAS: a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), órgão colegiado diretamente vinculado à Secretaria; o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), órgão deliberativo e normativo que estabelece as diretrizes da política Estadual de Controle Ambiental, o Fundo Estadual de Controle Ambiental (FECAM), de natureza Contábil que tem por objetivo financiar projetos de apoio à execução da Política Estadual do Meio Ambiente; e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), que, por sua vez, é responsável por efetivar as diretrizes relacionadas às políticas ambientais, recursos hídricos e recursos florestais.

Dentro desse contexto, destaca-se o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS/RJ), cujo objetivo central é impulsionar o turismo no estado de maneira integrada e sustentável. O plano busca orientar o crescimento do setor com bases sólidas, destacando áreas estratégicas de valor cultural, ambiental e social. Iniciado em 2010, o PDITS atende dois Polos Turísticos distintos: o Polo Litoral, focado no impulso à competitividade turística e na geração de emprego e renda local, e o Polo Serra, direcionado para a participação do setor turístico na economia dos municípios da região serrana.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis de 1990 confere ao poder público a competência para proteger o meio ambiente, a fauna e a flora locais, bem como combater a poluição. Além disso, a lei prevê a definição de diretrizes e normas relacionadas ao desenvolvimento urbano, visando à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e do patrimônio cultural. Essas iniciativas refletem a busca pela unidade e sinergia na promoção de práticas sustentáveis em diferentes esferas administrativas.

LOCALIZAÇÃO

Situado na região da Praia da Chácara, o Parque da Chácara compreende atualmente uma área de 39.606 m², onde se localiza o Centro de Estudos Ambientais, o manguezal,

as instalações das quadras esportivas, a pista de skate e todas as áreas públicas circundantes.

O parque possuí 3.220 m² de área edificada, o que corresponde a 8,13% da área total.

Acesso:

Avenida Almirante Jair Carneiro Toscano de Brito – Praia da Chácara, Angra dos Reis – RJ – 23.907-000

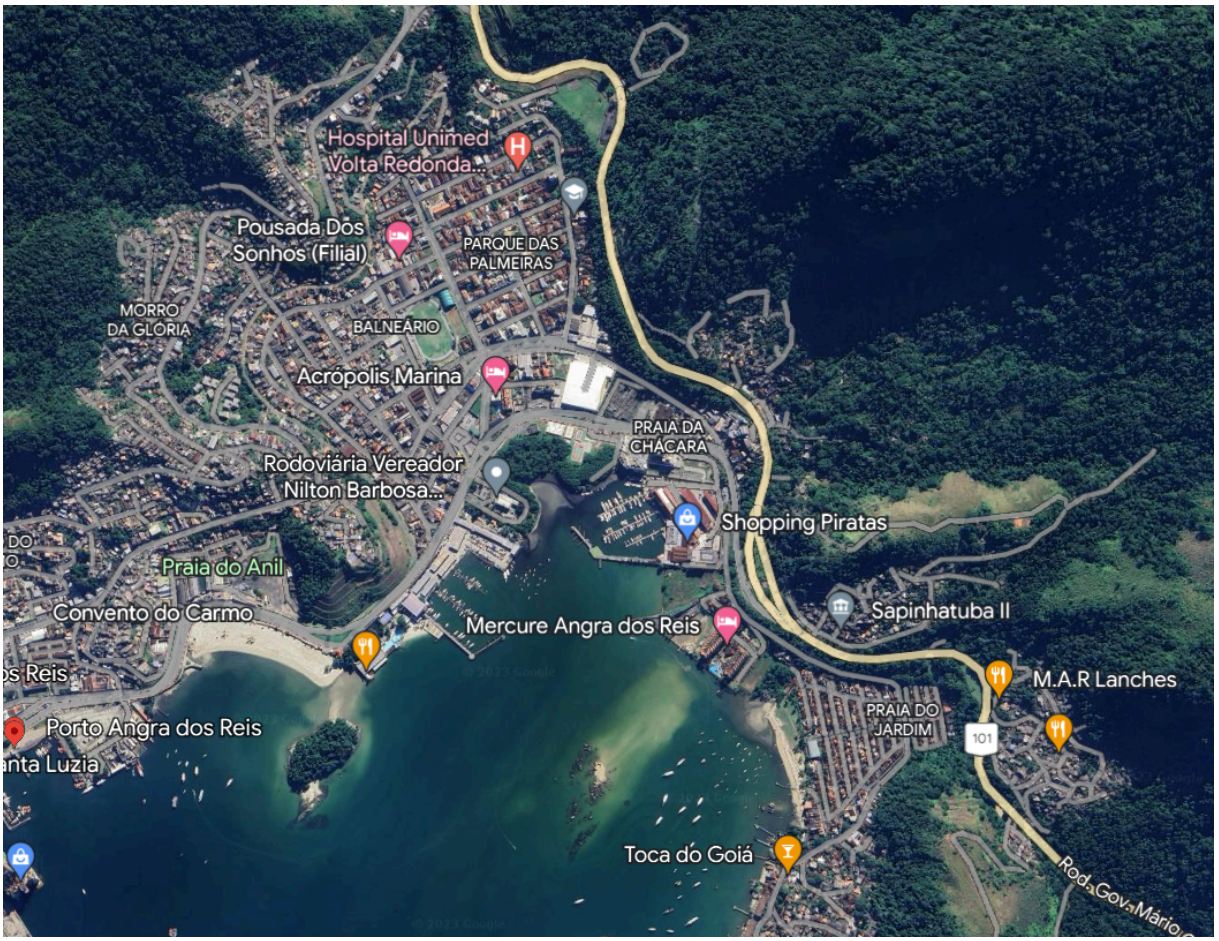

Imagem 1: Localização Parque da Chácara – Fonte: Google Earth

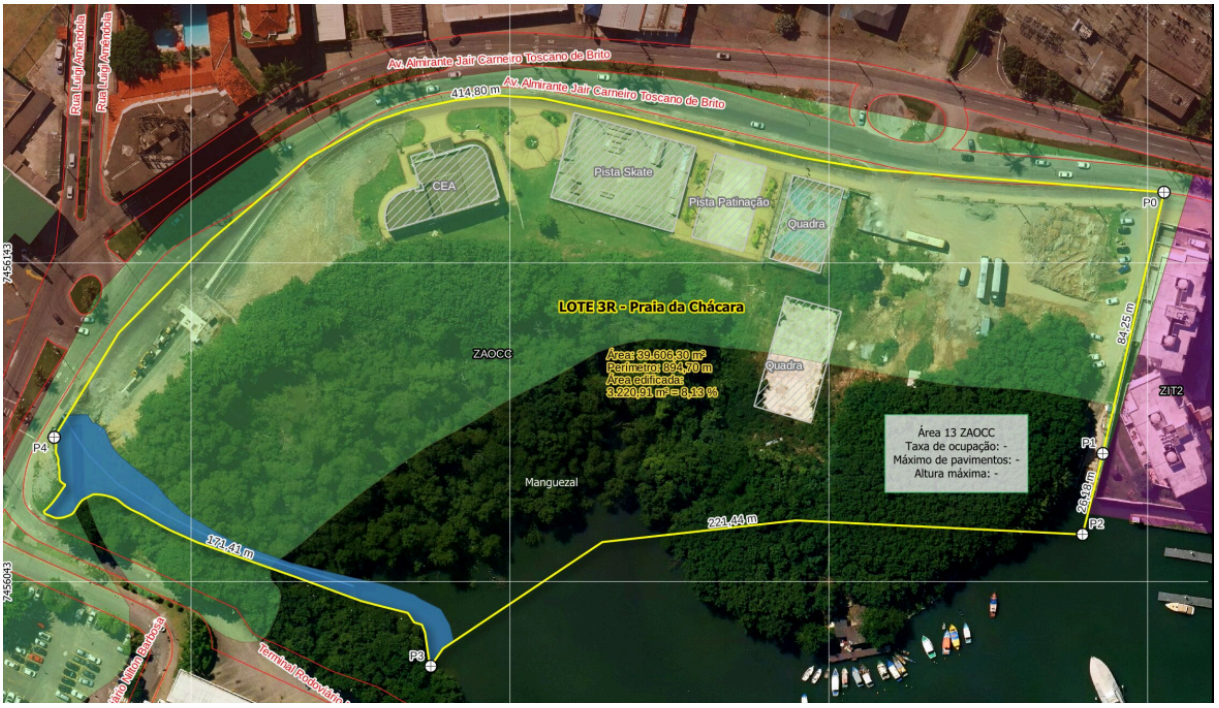

Imagem 2: Área do Parque da Chácara – Fonte: Prefeitura de Angra dos Reis

Imagem 3: Equipamentos do Parque da Chácara – Fonte: Google Earth

2. DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL E LEGISLAÇÃO

Considerações sobre a regulação urbanística e ambiental que incide sobre os imóveis envolvidos no Projeto do Parque da Chácara.

A Lei nº 2.091, de 23 de janeiro de 2009, que aprovou o zoneamento do município de Angra dos Reis, atribui à área do parque as seguintes classificações:

Quanto ao macrozoneamento, insere-se na Zona Urbana do município, conforme Anexo I da referida lei.

Quanto à localização dentre as doze Unidades Territoriais - UT - previstas no art. 5º e no Anexo II da referida lei, encontra-se na UT-06, que engloba o Tanguá, Vila Velha, Praia Grande, Bonfim, Colégio Naval, Centro, Morro do Abel, Morro do Bulé, Morro da Carioca, Morro do Sto Antônio, Morro da Caixa D´Água, Morro do Carmo, Morro do Peres, Morro da Fortaleza, Morro do Tatu, Morro da Glória I e II, Praia do Anil, Parque das Palmeiras, Balneário, Praia da Chácara, Sapinhatuba I, Monte Castelo, Sapinhatuiba III, Praia do Jardim, Marinas e Ponta da Cidade;

Quanto ao Zoneamento, a teor do Anexo III da Lei nº 2.091/2009, a área encontra-se classificada como Zona de Interesse Ambiental e de Ocupação Coletiva do Centro – ZAOCC.

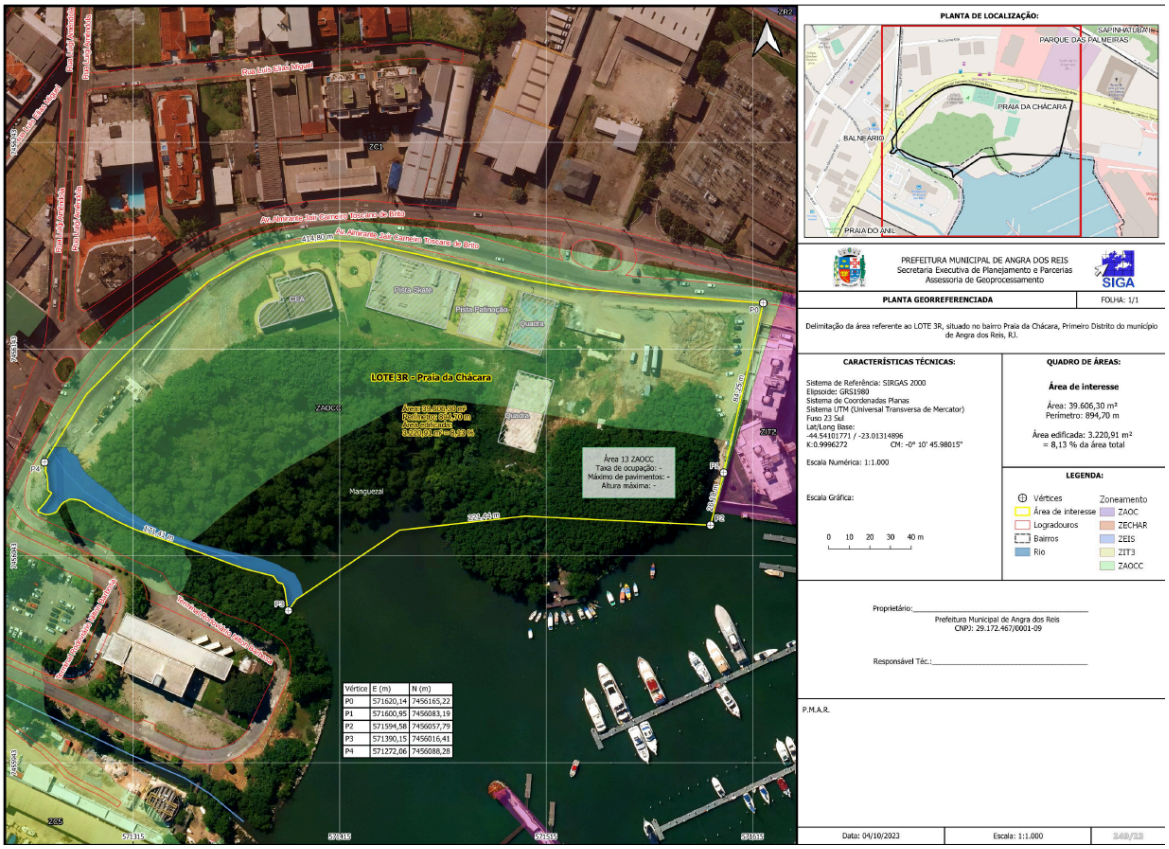

Segundo o art. 18 da Lei nº 2.091/2009, “a (ZAOCC) tem a mesma conceituação da Zona de Interesse Ambiental e de Ocupação Coletiva acrescida que, em razão da sua localização na sede urbana do Município, poderão ser implantados equipamentos urbanos, de apoio à atividade portuária existente e de apoio turístico de grande escala, atuando a iniciativa privada de maneira a viabilizar a manutenção de infraestrutura de uso coletivo.”

A seu turno, “a Zona de Interesse Ambiental e de Ocupação Coletiva (ZAOC) é área pública de Proteção Ambiental que não possui subdivisões nem pode ser motivo de parcelamento de solo, sendo destinada ao uso coletivo de recreação, lazer e estrutura de apoio turístico, administrado pelo Poder Público ou sob forma de concessão para a iniciativa privada.” (Art. 17)

Interessa notar que a Lei nº 2.092, de 23 de janeiro de 2009, publicada conjuntamente com o zoneamento municipal, é que traz o regramento urbanístico completo no tocante aos parâmetros de uso e ocupação do solo no município, integrando o conteúdo do Plano Diretor e dando aplicabilidade ao zoneamento.

Para a ZAOCC, que demarca a área do Parque da Chácara, o Anexo II da mencionada lei não estipula parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, ao contrário do que faz em relação às demais zonas, o que poderia aparentar, em análise preliminar, omissão legislativa em relação ao aproveitamento econômico da área.

Contudo, o art. 40 da norma legal confere razoável liberdade para a definição dos critérios de uso e ocupação do solo da ZAOCC, mediante a aprovação de plano de urbanização, nos seguintes termos:

“Art. 40. Para as Zonas de Interesse Ambiental de Ocupação Coletiva (ZAOC) e a Zona de Interesse Ambiental e de Ocupação Coletiva do Centro (ZAOCC), deverão ser estabelecidos planos de urbanização elaborados pelo Poder Público Municipal, no qual serão arbitrados os critérios de uso e ocupação conforme cada caso, observado o estabelecido na Lei de Zoneamento e ouvido o Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 1º - Os planos mencionados no caput deste artigo poderão ser elaborados e executados em parceria com o setor privado, com Organizações não governamentais ou outras esferas administrativas e institucionais.

§ 2º - No caso da atividade portuária existente na ZAOCC, os planos mencionados no caput deste artigo deverão admitir a manutenção, ampliação e compatibilização da atividade portuária com as demais atividades implantadas nesta zona.”

Diante disso, modelagem do projeto beneficia-se dessa abertura regulatória, na medida em que pode propor o desenvolvimento do imóvel com maior liberdade, desde que de modo coerente com os objetivos legais ora apresentados.

Licenciamento Ambiental Municipal Trecho Ecológico

A Licença Ambiental Prévia, referente ao Requerimento nº 8889 e ao Protocolo de Processo nº 0700/2022, foi concedida pelo Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR), com base nas atribuições previstas na Lei Complementar nº 140/2011, nas Resoluções CONAMA nº 92/2021 e nº 95/2022, na Lei Municipal nº 1.965/2008 (alterada pela Lei nº 3.061/2013) e no Decreto Municipal nº 13.129/2023. Esta licença

aprova a localização e a concepção do empreendimento Parque da Chácara – Trecho Ecológico e a revitalização urbana do entorno do Centro de Estudos Ambientais (CEA), em uma área total de 4.037,44 m², sendo 965 m² localizados em área de manguezal, com previsão de 785 m² de supressão vegetal e 236,98 m³ de movimentação de solo, dos quais 222,94 m³ também em área de manguezal. A licença tem validade de dois anos a partir de 05 de junho de 2023, e está condicionada ao cumprimento de uma série de exigências técnicas e ambientais, como a instalação de placa informativa no local, a não autorização para implantação imediata do empreendimento, a apresentação de estudos complementares (projeto executivo, levantamento topográfico, sondagem, relatório de flora e fauna, proposta de compensação ambiental), e a adoção de medidas de controle ambiental, incluindo gestão de resíduos, controle de ruídos, destinação adequada de madeira oriunda da supressão vegetal, uso de madeira legal, e estruturação adequada do canteiro de obras. A licença foi emitida com base nos documentos constantes no Processo Administrativo nº 0700/2022, nos pareceres técnicos nº 169/DELFA/2022 e nº 061/DELFA/2023, e não exime o empreendedor da obtenção das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis. Qualquer alteração no projeto deverá ser previamente submetida ao órgão licenciador para análise e aprovação.

Licenciamento para construção do Trecho Ecológico

O Alvará de Licença, referente ao Requerimento nº 8889 e Protocolo de Processo nº 0700/2022, autoriza a execução de obras no imóvel conforme projeto aprovado pela Prefeitura. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 10.355/2016, e considerando a documentação apresentada e a conformidade do projeto com a legislação vigente, foi deferido o pedido para a construção do Parque da Chácara – Trecho Ecológico e a reforma do CEA (Centro de Estudos Ambientais). As intervenções abrangem áreas descobertas, incluindo decks com 147,17 m², rampas com 214,83 m², passarelas com 480,17 m² e um mirante coberto com 225,00 m², totalizando uma área de intervenção de 1.067,17 m².

Licenciamento para construção de Aquário

O Alvará de Licença referente ao Requerimento nº 18644, vinculado ao Protocolo de Processo nº 1448/2024, foi concedido ao Município de Angra dos Reis, CNPJ

29.172.467/0001-09, autorizando a execução das obras no imóvel localizado na Avenida Almirante J. Carneiro Toscano de Brito, s/n, Praia da Chácara, Angra dos Reis – RJ, conforme projeto aprovado junto à Prefeitura. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.355/2016, e considerando a documentação apresentada e a compatibilidade do projeto com a legislação municipal vigente, foi deferido o pedido para a construção do Aquário de Angra dos Reis, incluindo a urbanização de seu entorno. O empreendimento contempla uma área edificada de 2.460,00 m² e uma área descoberta de 112,50 m². As intervenções urbanísticas abrangem um total de 7.740,50 m², distribuídas entre lago coberto (117,90 m²), jardim (974,00 m²), estacionamento (2.995,00 m²), ciclovia (654,00 m²), praça e passeios (2.397,60 m²) e pista de bicicross (602,00 m²). A edificação compreende ainda um pavimento térreo com 1.661,00 m² e um primeiro pavimento com 799,00 m².

Licenciamento ambiental Municipal do Aquário

A Licença Ambiental Prévia referente ao Protocolo de Processo nº 1448/2024 foi concedida ao Município de Angra dos Reis, CNPJ 29.172.467/0001-09, para o imóvel localizado na Avenida Almirante J. Carneiro Toscano de Brito, s/n, Praia da Chácara, Angra dos Reis – RJ. Emitida pelo Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR), a licença baseia-se nas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 140/2011, pelas Resoluções CONAMA nº 92/2021 e nº 95/2022, pela Lei Municipal nº 1.965/2008 (alterada pela Lei nº 3.061/2013) e pelo Decreto Municipal nº 13.129/2023. A licença tem validade de cinco anos a partir de 09 de outubro de 2024 e aprova a concepção e localização da edificação destinada a abrigar o Aquário do Município de Angra dos Reis, com área construída de 2.460,00 m², localizada nas coordenadas geográficas (-23.001783559517143, -44.30162133871841). Concedida com base na análise do Processo Administrativo nº 1448/2024 e seus anexos, esta licença não isenta o empreendedor da obtenção de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis. Entre as condições estabelecidas, destaca-se a necessidade de apresentar ao órgão ambiental, em até 180 dias, a Autorização Ambiental Prévia para Fauna Silvestre em Cativeiro emitida pelo órgão estadual; não iniciar obras antes da emissão da Licença de Instalação (LI); e, no ato do requerimento da LI, apresentar diversos documentos, incluindo: Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA – Atividade Zoológico 20-25), Autorização Ambiental de Instalação para Fauna Silvestre em Cativeiro, Declarações do SAAE relativas à disponibilidade de

abastecimento de água e à ligação à rede de esgoto, além de Declaração de Capacidade Econômica com base em estudo de viabilidade financeira do empreendimento. A licença é inalterável e não pode ser plastificada, sob pena de perda de sua validade.

Licenciamento de Uso e Manejo de Fauna do Aquário

O concessionário deverá obter a Licença de Uso e Manejo de Fauna, conforme exigido pelo Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA), com base na Instrução Normativa nº 7, de 30 de abril de 2015, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Essa instrução institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, além de definir os procedimentos autorizativos aplicáveis no âmbito do IBAMA, devendo ser observada no processo de regularização ambiental do empreendimento.

3. ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA TAMOIOS

Uma parte do Parque da Chácara está inserida na Área de Proteção Ambiental de Tamoios (APA Tamoios), conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.452, de 5 de dezembro de 1986. A criação desta APA é respaldada pela necessidade de garantir a preservação do ambiente natural, das paisagens de notável beleza cênica e dos sistemas geo-hidrológicos da região. Estes últimos são essenciais não apenas por sua importância ambiental, mas também por abrigarem espécies biológicas raras e ameaçadas de extinção, assim como comunidades caiçaras integradas nesses ecossistemas.

A APA Tamoios é estruturada em duas partes distintas: a Continental e a Insular. A porção Continental abarca todos os terrenos da Marinha, incluindo seus acréscimos conforme estabelecido pelo Decreto-Lei Federal n. 9.760 de 05/09/46. Por outro lado, a Parte Insular engloba todas as terras emersas da Ilha Grande e de todas as demais ilhas pertencentes ao Município de Angra dos Reis, situadas nas bacias da Ilha Grande, da Ribeira e da Jacuacanga.

A delimitação da área dentro da APA Tamoios está ilustrada de acordo com as **Figuras** ilustrativas a seguir:

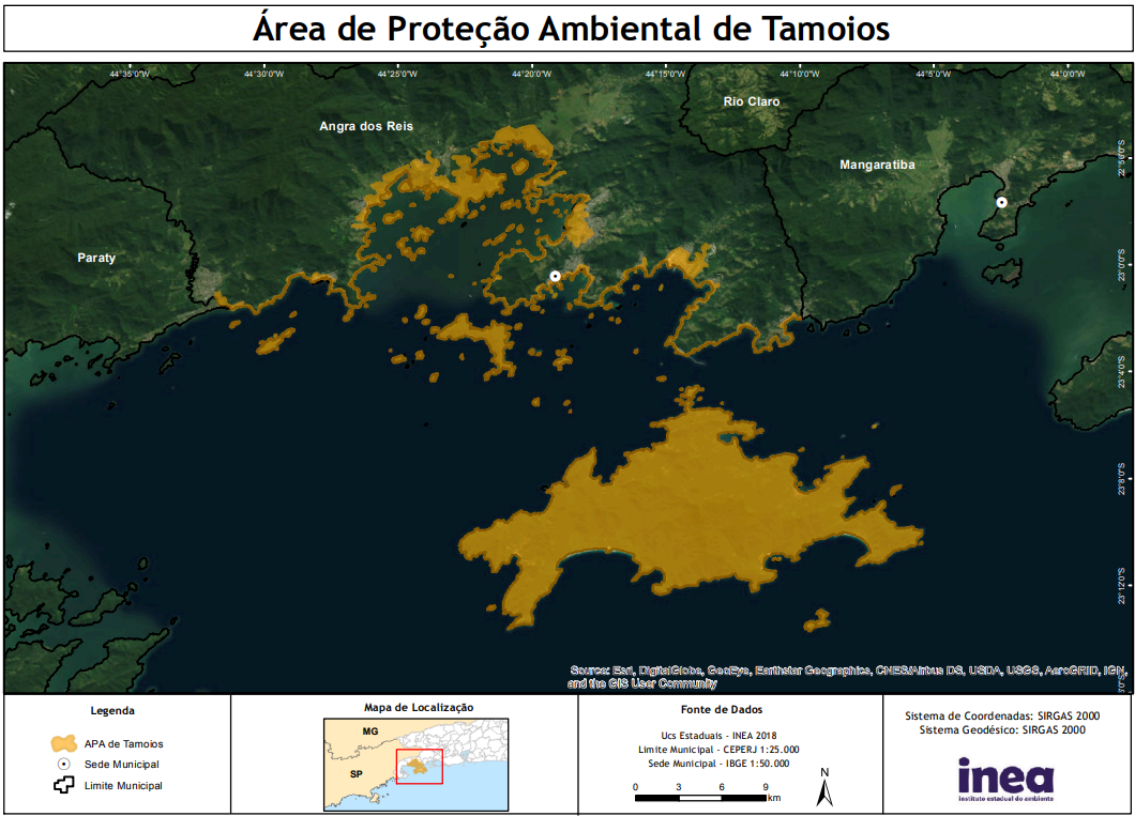

Fonte: Site INEA

Fonte: Google Earth – Site Prefeitura de Angra dos Reis

O concessionário, no exercício de suas atividades na área do parque, estará estritamente vinculado à observância das normas e determinações estabelecidas pela

Área de Proteção Ambiental (APA) e pelo zoneamento correspondente. É imperativo que todas as operações e práticas desenvolvidas pelo concessionário estejam alinhadas com as diretrizes ambientais e de ordenamento territorial definidas pela APA, visando assegurar a integridade do ambiente natural, a preservação das paisagens cênicas e a proteção dos sistemas geo-hidrológicos da região.

4. ORIENTAÇÕES REFERENTES AO ATENDIMENTO DOS ODS

Em 2023, o Estado do Rio de Janeiro formalizou uma parceria com a Organização das Nações Unidas, por meio da assinatura da iniciativa "Rio Inclusivo e Sustentável". Este compromisso, com previsão de execução durante o período de quatro anos após a assinatura, foi estabelecido em colaboração de várias prefeituras de todo o estado. Os objetivos delineados abrangem aprimorar a capacidade de formular políticas públicas sustentáveis, qualificar o estado na elaboração de uma estratégia abrangente de resiliência urbana e climática, e capacitar comunidades para abordar eficazmente essas questões.

A iniciativa pretende envolver os 92 municípios do estado na promoção de uma cultura de sustentabilidade. Isso será alcançado por meio de diversas ações, como o desenvolvimento de medidas preventivas e de mitigação de desastres, o reforço das capacidades técnicas dos municípios, a otimização dos sistemas de monitoramento e utilização de dados, a introdução de inovações na gestão pública e o estímulo à mobilização e participação ativa da comunidade.

Para garantir resultados efetivos, a iniciativa está organizada em três frentes distintas:

- Melhorar a capacidade do estado do Rio de Janeiro para formular políticas públicas sociais, econômicas e ambientais que sejam orientadas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

- Qualificar o estado para implementar uma estratégia de resiliência urbana e climática.

- Capacitação de comunidades para implementar estratégias propostas nesse contexto.

Os resultados serão baseados nos princípios da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e da Nova Agenda Urbana, tendo como base metodologias globais da ONU.

Para a frente de estratégia de resiliência, serão priorizados três territórios, escolhidos

pela maior vulnerabilidade climática e impactos recorrentes:

Região Serrana: Petrópolis, Teresópolis e Friburgo.

Costa Verde: **Angra dos Reis** e Paraty.

Baixada Fluminense: Duque de Caxias, Nova Iguaçu e Belford Roxo.

O projeto conta um comitê gestor com a participação das prefeituras, englobando pelo menos dois municípios de cada região do governo: Baixadas Litorâneas, Centro-Sul Fluminense, Costa Verde, Médio Paraíba, Metropolitana, Noroeste Fluminense, Norte Fluminense e Serrana.

O "Rio Inclusivo e Sustentável" faz parte da Rio2030, plataforma desenvolvida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), para estimular o debate de medidas que auxiliem no desenvolvimento sustentável global e convidar a sociedade civil para essa luta.

Rio2030

O programa Rio 2030, criado pelo decreto 48.538 de junho de 2023, é uma plataforma que ativa, mobiliza e engaja atores sociais como o governo, setor privado, Academia e sociedade civil na elaboração e implementação de soluções referentes aos desafios da Agenda 2030 da ONU, criando modelos escaláveis e replicáveis para outras cidades do mundo, a partir do estado do Rio de Janeiro.

O Rio Inclusivo e Resiliente faz parte da Rio2030, plataforma desenvolvida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), para estimular o debate de medidas que auxiliem no desenvolvimento sustentável global e convidar a sociedade civil para essa luta.

O Programa Rio 2030 e o projeto Rio Inclusivo e Resiliente convergem para a construção de soluções inovadoras que dialogam diretamente com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Estabelecidos como um conjunto de 17 metas durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, os ODS representam uma agenda global destinada a orientar políticas públicas e direcionar o desenvolvimento das sociedades até o ano de 2030.

Neste contexto, a Prefeitura de Angra dos Reis assume uma posição estratégica.

Esta conjuntura oferece à administração municipal a valiosa oportunidade de observar e selecionar as melhores práticas, pautadas no modelo global dos ODS, para serem aplicadas no desenvolvimento do projeto do Parque da Chácara. Ao integrar essas referências internacionais, a gestão municipal pode efetivamente alinhar o projeto com padrões reconhecidos internacionalmente, promovendo a sustentabilidade, a inclusão social e a resiliência ambiental, e, assim, contribuir de maneira significativa para o alcance dos objetivos globais de desenvolvimento sustentável até 2030.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS

Para compreender o que são os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e sua significância, é necessário remontar a 1992, ano marcado pela realização da ECO-92, o maior encontro global sobre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, ocorrido no Rio de Janeiro.

Antes mesmo da concepção dos ODS, a ECO-92 resultou na elaboração da Agenda 21, um documento que comprometeu os líderes dos países participantes a coordenar ações para enfrentar questões ambientais prementes. Desse compromisso, surgiram também a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, que, por sua vez, culminaram no Protocolo de Kyoto, um tratado internacional para redução de emissões de gases de efeito estufa, responsáveis pelo aquecimento global. Anos mais tarde, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) emergiram desse cenário.

Os ODS, um conjunto de 17 metas estabelecidas durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, representam uma agenda global para orientar políticas públicas e direcionar o desenvolvimento das sociedades até 2030. Adotados por 193 países membros das Nações Unidas, os ODS refletem um compromisso global renovado em adotar políticas alinhadas com as necessidades de desenvolvimento sustentável da época.

A criação dos ODS sucedeu eventos subsequentes dedicados à discussão de temas

relacionados ao desenvolvimento sustentável. Em 2000, foi realizada uma reunião para criar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), com metas que incluíam erradicação da fome, acesso à educação de qualidade, igualdade de gênero, redução da mortalidade infantil, melhoria da saúde materna, combate a doenças como AIDS e malária, promoção da qualidade de vida e respeito ao meio ambiente.

Os resultados positivos alcançados com os ODM, como o acesso de 1,9 bilhão de pessoas à água potável desde 1990 e a redução significativa da quantidade de crianças fora da escola primária, foram essenciais. Inspirados por esses êxitos, os países reuniram-se novamente para propor os ODS, visando continuar a construção de novos objetivos alinhados com os anteriores, mas contextualizados conforme as demandas do mundo contemporâneo.

Em 2012, durante a realização do evento Rio+20, as nações deram início à formulação de novas iniciativas que seriam adotadas pelos países a partir de 2015, cujos objetivos seriam posteriormente reavaliados em 2030.

Dessa forma, a base da Agenda 2030 é composta pelos "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)", propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Um dos princípios fundamentais dos ODS é que a eliminação da pobreza é crucial para o desenvolvimento sustentável, representando, ao mesmo tempo, o maior desafio global a ser enfrentado.

No total, os ODS abrangem 17 objetivos, que englobam uma série de metas e iniciativas voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável em escala global. São eles:

PARQUE DA CHÁCARA E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Angra dos Reis, com sua rica diversidade natural e cultural, se apresenta como um laboratório vivo para a incorporação prática dos ODS. A interconexão dos objetivos, que abrangem desde a saúde e bem-estar até a promoção de cidades sustentáveis e a conservação dos ecossistemas marinhos, reflete a necessidade de uma abordagem integrada para enfrentar os desafios específicos enfrentados pela comunidade local.

Ao alinhar os esforços municipais aos ODS, Angra dos Reis busca não apenas atender às demandas imediatas de seus cidadãos, mas também contribuir para um futuro mais resiliente e equitativo. As orientações referentes ao atendimento dos ODS em Angra dos Reis não apenas respondem às metas globais, mas também oferecem oportunidades tangíveis para impulsionar o desenvolvimento sustentável em níveis local e regional, refletindo o comprometimento da cidade com um futuro mais promissor e sustentável para todos.

Secretarias Envolvidas e suas Funções:

No âmbito da administração municipal de Angra dos Reis, várias secretarias desempenham papéis cruciais na concretização dos ODS:

Secretaria de Planejamento e Parcerias: Responsável por assessorar o governo nas atividades de planejamento, gestão estratégica, parcerias e orçamentárias. Essa

secretaria desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento e eficiência das políticas públicas, coordenando viabilidades e implantações de concessões e parcerias público-privadas (PPP).

Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins: Detentora da competência de planejar e conduzir políticas, projetos e ações de urbanismo e paisagismo. Entre suas atribuições está a coordenação e acompanhamento de planos, programas e projetos urbanísticos e paisagísticos nas áreas de lazer, praças e parques municipais, além de estabelecer interlocução com entidades públicas para otimizar os recursos municipais em projetos e obras públicas.

Instituto Municipal do Ambiente: Responsável por desenvolver planos, programas, projetos e ações voltados para a implementação da política municipal de meio ambiente, desenvolvimento urbano, regularização urbanística e mobilidade urbana. O instituto exerce a titularidade do licenciamento municipal e emite documentos oficiais, desempenhando um papel crucial na promoção da sustentabilidade ambiental.

Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra: Responsável pelas atividades turísticas no município, executando e fomentando projetos que contribuam para a organização e desenvolvimento sustentável do setor, maximizando a participação da população local como protagonista desse processo. Promove o respeito e o equilíbrio com o meio ambiente, as culturas e realidades locais.

Essas secretarias, cada uma em sua esfera de atuação, desempenham um papel essencial na integração dos ODS no contexto municipal, garantindo que as ações e políticas locais estejam alinhadas com os princípios de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela ONU.

Tendo a sustentabilidade como um dos objetivos, garantindo que o impacto ambiental seja minimizado e que os recursos naturais e culturais da região sejam preservados, a adequação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas torna-se um dos pilares do projeto que, ao mitigar riscos impostos ao meio ambiente e aos recursos naturais contribuirá diretamente para a melhoria da saúde, bem-estar e a qualidade de vida no planeta. Foram identificados os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável aplicáveis:

ODS 3 - Saúde e Bem-Estar:

Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

O projeto impacta diretamente na promoção da saúde e bem-estar da comunidade ao oferecer espaços para atividades físicas, como quadras e academia ao ar livre e proporcionar o acesso ao contato com a natureza.

ODS 4 - Educação de Qualidade:

Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Tendo o Centro de Estudos Ambientais como plataforma para educação ambiental, promovendo a conscientização e multiplicação da informação, o projeto contribui para a educação de qualidade no município.

O Parque da Chácara e o Centro de Estudos Ambientais (CEA) podem desempenhar um papel significativo no avanço da ODS 4 para garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos de várias maneiras:

Espaço para Educação ao Ar Livre: Parques urbanos oferecem um ambiente propício para atividades educativas ao ar livre. Eles podem servir como locais para aulas ao ar livre, workshops, palestras e eventos educativos que abordam uma variedade de tópicos, desde ciências naturais e conservação ambiental até história local e cultura.

Centro de Estudos Ambientais: O parque abriga o CEA, que é um espaço educativos dedicados a aumentar a conscientização sobre os ecossistemas locais, biodiversidade e conservação.

Programas de Educação Ambiental: O parque podem desenvolver e implementar programas de educação ambiental que visam promover a conscientização e o entendimento sobre questões ambientais locais e globais. Esses programas podem incluir visitas guiadas, atividades práticas de campo, programas de voluntariado ambiental e projetos de pesquisa.

As iniciativas propostas estão alinhadas com a ODS conforme determinado nos itens:

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

ODS 5 – Igualdade de Gênero:

Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

A igualdade de gênero não apenas representa um direito humano fundamental, mas também constitui a fundação essencial para edificar um mundo pacífico, próspero e sustentável. O empenho em alcançar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 permeia toda a Agenda 2030, destacando a crescente comprovação de que a igualdade de gênero possui efeitos multiplicadores no contexto do desenvolvimento sustentável. A meta 5.1 evidência esses objetivos:

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte. O projeto deve buscar a existência ou não de arcabouço legal em vigor para promover, reforçar e monitorar a igualdade e a não-discriminação com base no sexo.

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.

5.c Adotar políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação – em todos os níveis federativos – nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero,

territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

ODS 7 - Energia Limpa e Acessível:

Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos

O Projeto elaborado pela Eletronuclear demonstra o comprometimento da iniciativa com fontes de energia mais limpas como prevê o ODS 7.

ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico:

Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos

O concessionário deverá responsabilizar-se diretamente pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, observando as normas de trabalho decente da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS - 8) e o aumento da empregabilidade de mulheres. Esta determinação está de acordo com a meta 8.8 que cita:

8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários

A concessão oferecerá oportunidades de emprego e impulsionará a economia local através do turismo, alinhando-se ao objetivo de crescimento econômico sustentável, em especial, o descrito na meta 8.9.

8.9 Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais.

ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura:

Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

A concessão à iniciativa privada e a possibilidade de modernizar instalações e implementar novas tecnologias contribuem para esse objetivo.
Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos.

ODS 10 - Redução das Desigualdades:

Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países.

A previsão de que o acesso aos espaços e benefícios do projeto seja equitativo, contribui para a redução das desigualdades sociais. O projeto deve observar a meta 10.2.

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis:

Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis

A meta 11.7 determina o uso do espaço público da seguinte forma: “Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência”.

Essa perspectiva indica que temas como segurança, inclusão e acessibilidade adquirem maior complexidade quando analisados sob a ótica de recortes populacionais, tais como gênero, faixa etária e deficiência.

Ao buscar a parceria com a iniciativa privada para a gestão do parque, a expectativa é aprimorar a infraestrutura e a experiência dos visitantes, promovendo, assim, o desenvolvimento e o turismo sustentável na cidade de Angra dos Reis.

ODS 14 - Vida na Água:

Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

O Centro de Estudo Ambientais – CEA, localizado dentro do Parque, tem o objetivo de promover o conhecimento técnico, científico e de utilidade pública, contribuir para a valorização do meio ambiente, através da integração humana e do desenvolvimento sustentável, resguardar o patrimônio paisagístico, os bens e valores culturais, visando a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

ODS 15 - Vida Terrestre:

Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade

Ao gerenciar o manguezal e promover a interação com a natureza, o projeto impactará significativamente na preservação da vida terrestre, o que será potencializado com iniciativas de educação ambiental.

O Parque também conta com o Centro de Estudo Ambientais – CEA que tem o objetivo Gerar conhecimento técnico, científico e de utilidade pública, contribuir para a valorização do meio ambiente, através da integração humana e do desenvolvimento

sustentável, resguardar o patrimônio paisagístico, os bens e valores culturais, visando a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes:

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.

A Meta 16.6 propõe o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis e uma forma de medir esse desenvolvimento é através da proporção da população satisfeita com a última experiência com serviços públicos, no caso o Parque.

O projeto determina em seu Caderno de Encargos, a inclusão de gênero, a busca pela igualdade social e o aumento da segurança. A partir da criação de um espaço público seguro e que proporcione oportunidades iguais de acesso e uso, a justiça social será promovida.

5. DIRETRIZES AMBIENTAIS

I. Fica proibido o ingresso e a permanência de pessoas no parque, portando equipamentos que possam apresentar potenciais riscos à fauna e a flora, como materiais ou instrumentos destinados ao corte, caça ou para quaisquer outras atividades ilícitas;

II. É proibida a caça, a pesca, a captura e coleta de espécimes da fauna e flora, a colocação de armadilhas, exceto para fins de pesquisas científicas previamente autorizadas pelo IMAAR (Instituto Municipal do Meio Ambiente de Angra dos Reis);

III. Somente funcionários e pesquisadores devidamente autorizados pelo IMAAR ou prestadores de serviços devidamente credenciados e no exercício de suas funções poderão portar equipamentos e ferramentas que possam oferecer riscos à integridade da fauna e flora;

IV. A fiscalização do parque deverá ser realizada por funcionários da Prefeitura

Municipal de Angra dos Reis e em caráter especial por outros órgãos e Instituições públicas;

V. Os funcionários e prestadores de serviço do parque, quando no exercício de suas funções, deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

VI. As atividades de pesquisa científica só poderão ocorrer mediante aprovação do setor responsável no IMAAR e com anuência da administração da UC (Lei Municipal nº 1965/2008, Artigo 3°, Inciso XIX);

VII. É terminantemente proibido alimentar e molestar animais dentro do Parque, com exceção dos procedimentos metodológicos aprovados para as pesquisas científicas autorizadas ou para procedimentos de manejo de fauna demandados ou realizados pelo IMAAR;

VIII. Somente será permitida a circulação de veículos motorizados no parque nas áreas e zonas definidas e destinadas ao estacionamento de funcionários e visitantes;

IX. Qualquer prática comercial no interior do parque será permitida somente se prevista no plano operacional e/ou com a prévia autorização da administração do parque e dos órgãos competentes;

X. Fica proibida a instalação de placas e/ou sinalizações que não seja pela administração do parque, ou a serviço dela;

XI. O uso da imagem do parque para fins comerciais e a realização de qualquer tipo de evento deverá ser realizado com autorização prévia da administração do parque;

XII. Não será permitida a realização de churrascos em qualquer área do parque;

XIII. É proibido fazer fogueiras, despejar brasas, provocar, atear fogo na vegetação ou qualquer outra conduta que possa causar incêndio no parque, salvo para auxiliar no combate a incêndio, com contrafogo, sendo o mesmo realizado por pessoal tecnicamente qualificado, seja do parque ou do Corpo de Bombeiros;

XIV. Os resíduos sólidos e líquidos produzidos no interior do parque, inclusive aqueles gerados nas infraestruturas previstas, deverão contar com a destinação e tratamentos adequados;

XV. É proibido lançar quaisquer produtos químicos e/ou resíduos líquidos ou sólidos não tratados, inclusive produtos químicos para banho ou lavagem, nos recursos hídricos do parque;

XVI. Qualquer prática comercial no interior do parque será permitida somente se

prevista em plano de manejo e/ou com a prévia autorização do IMAAR e dos órgãos competentes.

DIRETRIZES PARA O AQUÁRIO

Eficiência Energética: Arquitetura bioclimática, busca de eficiência nas instalações e na seleção de equipamentos elétricos, uso de sistemas de aquecimento solar e resfriamento por troca de calor com lençol freático;

I. Uso responsável de materiais e recursos naturais;
II. Minimizar e destinar corretamente os resíduos;
III. Minimizar a necessidade, reciclar e tratar adequadamente a água;
IV. Implantar sistema de Gestão Ambiental;
V. Educação Ambiental (utilizar a sustentabilidade da edificação como instrumento educativo).
VI. Utilizar espécies nativas no paisagismo do entorno do Aquário.